

EDITAL Nº 003/2026

CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº 247/2026

O Município de Eldorado do Sul torna público Edital para seleção e credenciamento de entidades da iniciativa privada, comunitárias, confessionais e filantrópicas, para a prestação de serviços de Residência Inclusiva (SRI), destinadas a jovens e adultos com deficiência, em situação de dependência, sem condições de autos sustentabilidade e/ou retaguarda familiar, consoante à necessidade da Prefeitura de Eldorado do Sul, de acordo com o Termo de Referência anexado.

O presente edital será regido em obediência à Lei nº 14.133/21, que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e legislação pertinente.

Fazem parte deste Edital:

- Minuta de Contrato de Credenciamento.
- Termo de Referência quanto à prestação dos serviços.
- Modelo de Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo à Habilitação
- Modelo de Declaração de Cumprimento ao Disposto no Art. 7º, Inciso XXXIII da Constituição Federal.
- Modelo de Declaração de que o(s) local(is) de execução dos serviços descritos abaixo deverão localizar-se em um raio de até 400 (quatrocentos) quilômetros de distância tomando como base o endereço da Prefeitura Municipal de Eldorado do Sul, localizada na Estrada da Arrozeira, 270, Centro.

1. DO OBJETIVO:

Este edital tem por objetivo credenciamento de pessoas jurídicas especializadas, devidamente habilitadas, para a aquisição de vagas, em acolhimento institucional para jovens e adultos com deficiência em residência inclusiva. A necessidade da contratação decorre da ausência de serviços públicos adequados de acolhimento institucional para pessoas com deficiência, em situação de dependência, que se encontram com vínculos familiares fragilizados ou rompidos. A contratação é motivada também pela obrigação legal de garantir os direitos fundamentais das pessoas com deficiência, assegurando-lhes proteção social especial, evitando o descumprimento de determinações legais e de demandas judiciais.

2. DO ATENDIMENTO:

2.1. Os serviços deverão ser prestados na sede da pessoa jurídica CREDENCIADA, que deverá estar localizada a uma distância máxima de 400 (quatrocentos) quilômetros do município de Eldorado do

Sul, tomando como base o endereço da Prefeitura Municipal de Eldorado do Sul, localizada na Estrada da Arrozeira, 270, Centro.

2.2. A CREDENCIADA deverá ter capacidade de atendimento a acolhidos em acompanhamento por neurologia, psiquiatria, bem como acolhidos com piora progressiva, associado a deterioro cognitivo severo, movimentos coreicos de membros e de tronco cervicais, laringeos, com vocalização forçada, hiperreflexias difusa com transtornos da deglutição para sólidos, uso contínuo de fraldas, agitação psicomotora, dependência permanente para realizar as atividades diárias e necessidade de cuidados médicos contínuos.

2.3. Prestação dos serviços pela CREDENCIADA: 24 horas, de forma ininterrupta.

2.4. A CREDENCIADA deverá fornecer no mínimo 6 refeições diárias, – café da manhã, lanche da manhã, almoço, lanche da tarde, jantar e ceia.

2.5. O atendimento médico, quando necessário, fora das dependências da CREDENCIADA, deve abranger: hospital, consultório, saúde básica, clínico geral e médico especialista, psicólogo e atendimento odontológico.

2.6. Caso o acolhido faça uso de medicamentos, os mesmos devem ser providenciados na rede SUS da cidade da Instituição, assim como o encaminhamento, caso necessário, para consultas e atendimentos médicos.

2.7. Em situação de internação hospitalar de acolhido por motivos de saúde, caso necessário, A CREDENCIADA deverá disponibilizar acompanhante ou técnico especializado, conforme a exigência, pelo tempo que estiver internado até sua liberação médica;

2.8. As edificações devem ser organizadas em ambiente acolhedor e estruturas físicas adequadas, de forma a atender aos requisitos previstos nos regulamentos existentes e às necessidades do usuário, oferecendo condições de habitabilidade, higiene, salubridade, segurança, acessibilidade e privacidade.

2.9. Manter armário/equipamento/utensílios/vestuário em condições adequadas para o atendimento.

2.10. A CREDENCIADA deverá fornecer todos os itens de higiene pessoais durante o período de abrigo, tais como escova dental, creme dental, sabonete, shampoo, entre outros necessários.

2.11. Garantir que o atendido possua roupas, calçados, produtos de higiene pessoal, limpeza e outros objetos de uso individual.

2.12. Garantir que as roupas sejam adequadas ao clima, e em bom estado de conservação e qualidade.

2.13. Manter e garantir condições adequadas de higiene, nutrição e saúde.

2.14. Garantir o ambiente e as instalações sanitárias ventiladas e higienizadas, conforme recomendações da Vigilância Sanitária.

2.15. Que o imóvel possua serviços de infraestrutura básica (esgoto, água potável, coleta de lixo).

2.16. Garantir que os alimentos sejam acondicionados em lugar apropriado para sua conservação e o consumo planejado racionalmente de acordo com o grau de perecibilidade.

2.17. Manter e garantir a organização física da entidade.

2.18. A organização do serviço deverá garantir privacidade, o respeito aos costumes, às tradições e à diversidade de: ciclos de vida, arranjos familiares, raça/etnia, religião, gênero e orientação sexual.

2.19. Garantir banheiros adaptados, mantendo portas ou cortinas que possibilitem a privacidade de seu uso.

2.20. Garantir que a entidade possua utensílios de cozinha em bom estado de conservação e qualidade.

2.21. Garantir a segurança no atendimento através de: instalações elétricas embutidas; botijões de gás, produtos de limpeza, medicamentos.

2.22. Zelar pela guarda e preservação dos materiais permanentes existentes.

2.23. É de responsabilidade da instituição contratada a aquisição de materiais permanentes necessários para o funcionamento do serviço.

3. DO PREÇO E PAGAMENTO:

3.1. Fica estabelecido que o valor informado abaixo será correspondente ao valor unitario do serviço.

Nº	Tipo	Quant.	Vlr. Unit.	Vlr. Tot.
1	Aquisição de vagas em Serviço de Residência Inclusiva (SRI) , para acolhimento institucional para jovens e adultos com deficiência, em situação de dependência, sem condições de autos sustentabilidade e/ou retaguarda familiar.	5 vagas	R\$ 81.600,00 (1 vaga/ano)	R\$ 408.000,00 (5 vagas/ano)
				R\$ 408.000,00

3.2. O pagamento será efetuado à CREDENCIADA, acompanhado da respectiva nota fiscal, até o 30.º dia consecutivo.

3.3. O pagamento do SRI só será efetuado mediante a utilização da vaga, bem como, é condicionante para a assinatura do contrato, a visita Técnica da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social para a constatação dos requisitos que constam neste Termo de Referência. Mensalmente a contratada deverá encaminhar relatório da situação e providências dos acolhidos.

3.4. A liquidação da Nota Fiscal será efetuada através de depósito em conta bancária. Em TODAS as notas fiscais de prestação deste serviço devem constar os dados necessários: banco, agência e conta bancária (identificar se é conta corrente ou conta poupança). Esta conta corrente deverá ser impreterivelmente na mesma razão social do faturamento, ou seja, conta bancária de pessoa jurídica;

4. DOS DOCUMENTOS

4.1. Poderão participar do presente credenciamento as entidades que atuam no ramo pertinente ao objeto deste edital e que atendam as seguintes exigências:

4.2. A documentação relativa à habilitação jurídica consistirá em:

4.2.1. Contrato Social e alterações, registrado na Junta Comercial, e/ou outro documento (declaração de capacidade do atendimento da Instituição) que comprove a equivalência com a especialidade (objeto do credenciamento).

4.2.2. Alvará de funcionamento devidamente atualizado;

4.2.3. Alvará Sanitário devidamente atualizado;

4.2.4. Alvará de PPCI (Plano de Prevenção Contra Incêndios) atualizado;

4.2.5. Atestado de Capacidade Técnica, expedido (s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, atestando que a empresa executou satisfatoriamente os serviços pertinentes e compatíveis em características o objeto da presente contratação;

4.2.6. Comprovação de que a licitante disponha de funcionários com capacidade técnica, minimamente com a estrutura abaixo, conforme NOB RH/SUAS:

Profissional	Qtde	Escolaridade
Coordenador	01	Nível Superior
Assistente Social	01	Nível Superior
Psicólogo	01	Nível Superior
Profissional para desenvolvimento de atividades socioculturais	01	Nível Superior
Cuidadores	01 Profissional a cada 10 pacientes, por turno*	Nível Médio
Profissional de limpeza	01 a cada 15 pacientes, por turno	Nível Fundamental
Profissional de alimentação	1	Nível Fundamental
Profissional de lavanderia	1	Nível Fundamental

4.3. A documentação relativa à regularidade fiscal consistirá em:

4.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Geral de Pessoas Jurídicas (CNPJ), com CNAE compatível com o objeto deste credenciamento;

4.3.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

4.3.3. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, na forma da lei;

4.3.4. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

4.3.5. Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa de débito.

4.4. Deverão ser apresentadas ainda as seguintes declarações:

4.4.1. Declaração própria, sob as penas da lei, de que inexistente fato impeditivo para sua habilitação no processo licitatório em tela, conforme modelo anexo.

4.4.2. Declaração própria, sob as penas da lei, de que cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal e na Lei 9.854/99, conforme modelo anexo.

4.4.3. Declaração de que o(s) local(is) de execução dos serviços descritos abaixo deverão localizar-se em um raio de até 400 (quatrocentos) quilômetros de distância dos limites da cidade de Eldorado do Sul.

4.5. As cópias de documentos aqui solicitadas são cópias simples, não necessitam ser documentos autenticados.

5. DA INSCRIÇÃO:

5.1 A inscrição para entrega e análise da documentação exigida, iniciar-se-á a partir de 04 de maio de 2026, finalizando até 04 de maio de 2027, no endereço eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br.

5.2 Poderão participar deste credenciamento os interessados que estiverem previamente credenciados no sistema eletrônico disponível, por meio do sítio www.portaldecompraspublicas.com.br.

5.3. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico, no site www.portaldecompraspublicas.com.br

5.4. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica responsabilidade legal da licitante ou de seu representante legal e presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Credenciamento Eletrônico.

5.5. O uso da senha de acesso pela empresa é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao Poder Executivo de Eldorado do Sul a responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

6. DO LOCAL DE ENTREGA:

6.1. Toda a documentação deverá ser entregue exclusivamente por meio do sistema eletrônico, durante o prazo do Credenciamento.

6.2. A empresa deve incluir toda a documentação solicitada acima, para análise da “Comissão de Credenciamento para prestação de serviços de Residência Inclusiva - SRI; designada através da Portaria nº 306 de 2026;

7. DAS ETAPAS DE CREDENCIAMENTO:

7.1. O credenciamento far-se-á mediante análise documental, objetivando averiguar a habilitação das entidades. A ausência de qualquer documento solicitado ou apresentado com irregularidade implicará na desclassificação do interessado.

7.2. Poderá a Comissão Especial realizar visitas, requisitar documentos ou informações à entidade ou quaisquer órgãos públicos, solicitar documentos, empreender diligências para efeito de confirmação de informações prestadas ou colhidas, ouvir pessoas em atendimento, tudo para atender ao desiderato de avaliar as condições físicas e de pessoal da entidade postulante.

8. DAS SANÇÕES E DAS PENALIDADES:

8.1. O não cumprimento total ou parcial das obrigações previstas nesta licitação pelo interessado sujeitará o mesmo às sanções administrativas e penalidades legais, conforme os artigos 155 e 156 da Lei Nº 14.133/21.

8.2. As interessadas penalizadas serão registradas no cadastro da contratante, quando for o caso, bem como, divulgadas no site desta Prefeitura.

8.3. Nenhum pagamento será efetuado pela Administração, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

9. DO RESULTADO:

9.1. O resultado das entidades credenciadas será publicado na imprensa oficial, de conformidade com a lei reguladora.

9.2. O resultado não estará disponibilizado por meio de contato telefônico.

10. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

10.1. As entidades credenciadas assinarão com a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, contrato de prestação de serviços especializados, com fulcro nas disposições contidas no *caput* do artigo 74 da Lei nº 14.133/21 com vigência de 12 meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado através de Termo Aditivo, mediante consentimento das partes e estrita observância às disposições legais vigentes;

10.2. A CREDENCIADA deverá atender as descrições da proposta e pertencer ao ramo de atividade relacionado ao objeto desta contratação, conforme Art. 68, Inciso II da Lei nº 14.133/2021.

10.3. Estarem devidamente habilitados quanto à regularidade jurídica, regularidade fiscal, qualificação econômica financeira e qualificação técnica, conforme exigência a se realizar no Termo de Referência e Edital.

10.4. Promover a capacitação contínua dos profissionais para atualização e aprimoramento das habilidades necessárias ao atendimento especializado de crianças e adolescentes. Obedecer todas as normas técnicas e regulamentações vigentes relacionadas aos serviços de saúde e assistência, incluindo protocolos de segurança e higiene.

10.5. Garantir que os profissionais estejam preparados para lidar com situações de emergência, incluindo a administração de medicamentos e a execução de procedimentos pertinentes às suas respectivas áreas de atuação.

10.6. Fornecer relatórios periódicos detalhados sobre os serviços prestados, incluindo informações sobre atendimentos realizados, situações de emergência e outras ocorrências relevantes.

10.7. O pagamento do SRI só será efetuado mediante a utilização da vaga, bem como, é condicionante para a assinatura do contrato, a visita Técnica da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social para a constatação dos requisitos que constam neste Termo de Referência.

10.8. O (s) contrato(s) oriundos do presente credenciamento serão fiscalizados pela servidora Servidor Leonardo Zachi, matrícula 6981-7;

11. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

11.1. Os recursos orçamentários destinados às despesas decorrentes da contratação dos serviços descritos no objeto deste edital correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

Despesa: 6267

Fonte de Recurso: 1500 – Recursos não Vinculados de Impostos

Categoria Econômica: 3.3.90.39.99.00.00 – DEMAIS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PJ

Proj/ Ativ.: 141

Órgão/ Unidade: 0702

Origem do recurso financeiro: Próprio

Modalidade de empenho: Estimado

12. NÃO SERÃO APROVADAS AS ENTIDADES QUE:

12.1. Não cumprirem as especificações do item 4 deste edital;

12.2. Apresentem objetivos diversos do objeto do presente ato convocatório; credenciamento.

12.3. Venham a ser declaradas inidôneas ou impedidas de licitar ou contratar com a Administração Pública.

13. DOS RECURSOS:

13.1. Os esclarecimentos e recursos sobre a classificação ou desclassificação das entidades deverão ser formalizados online no site da Prefeitura de Eldorado do Sul (www.eldorado.rs.gov.br), mediante processo encaminhado ao protocolo geral desta Municipalidade e dirigidos à Comissão Especial de Credenciamento no prazo máximo de 03 (três) dias contados a partir da divulgação do resultado, de acordo com o Art. 165 da Lei nº 14.133/21.

14. DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO:

14.1. As entidades credenciadas serão monitoradas e fiscalizadas pela Secretaria de Desenvolvimento Social.

14.2. O não cumprimento do estabelecido entre os interessados dará ensejo à rescisão unilateral do acordo firmado, possibilitando, inclusive, a indenização dos prejuízos efetivamente causados.

15. CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DO CONTRATO:

15.1. O representante legal das entidades selecionadas neste processo será convocado para assinatura do contrato no prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da comunicação para tal.

16. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

16.1. A Administração Pública poderá revogar o presente procedimento de credenciamento por razões de interesse público, devidamente justificado sem que caiba ao credenciado direito a indenização, salvo em caso de dano efetivo e comprovado, na forma da Lei.

16.2. É facultada à Comissão Especial de Credenciamento em qualquer fase do procedimento promover diligência destinada a esclarecer ou complementar as instruções, podendo ainda requisitar assessoramento técnico.

16.3. Poderá ocorrer o descredenciamento amigavelmente, quando houver acordo entre as partes, judicialmente, nos termos da legislação, ou por ato unilateral e motivado da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a IX do art. 137 da Lei Federal nº. 14.133/21.

16.4. A participação neste certame implica na aceitação de todas as condições estabelecidas.

16.5. Fica o Município de Eldorado do Sul autorizado a publicar, apresentar e divulgar na íntegra ou parte, as metas pactuadas no contrato administrativo, bem como os seus resultados.

16.6. Fica a Procuradoria de Compras e Licitações e Secretaria de Saúde do Município de Eldorado do Sul, responsáveis para dirimir quaisquer questões oriundas do processo de credenciamento, bem como os casos omissos e não previstos.

16.7. A entidade obriga-se a participar do presente credenciamento observando a legislação vigente sobre a Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei nº 13.709/2018, tratando os dados pessoais a que tiver acesso apenas de acordo com as instruções do Órgão Credenciante, devendo manter e utilizar medidas de segurança administrativas, técnicas e físicas apropriadas e suficientes para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais mantidos ou consultados/transmitidos eletronicamente, para garantir a proteção desses dados contra acesso não autorizado, destruição, uso, modificação, divulgação ou perda acidental ou indevida.

Eldorado do Sul, 29 de abril de 2026.

LISIANE TRAJANO GOMES
SECRETÁRIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Elaborado por:

Danusa I. Macedo

MINUTA DE CONTRATO DE CREDENCIAMENTO Nº .../...

Contrato de credenciamento que entre si celebram o PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE ELDORADO DO SUL, por intermédio da Secretaria de DESENVOLVIMENTO SOCIAL, e a empresa ..., adotando-se o regime da Lei nº 14.133/2021.

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Credenciamento e na melhor forma de direito, de um lado o **PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE ELDORADO DO SUL**, inscrito no CNPJ sob o nº 92.324.706/0001-27, com sede à Estrada da Arrozeira, nº 270, Centro, neste ato representado pelo(a) Sr(a)., **Secretário(a) de Desenvolvimento Social**, doravante denominado(a) **CRENCIANTE** e, de outro lado a Empresa ..., inscrita no CNPJ sob o nº ..., estabelecida à Rua ..., nº..., na cidade de .../..., CEP ..., Telefone ..., e-mail ..., neste ato representada por quem de direito, doravante denominada **CRENCIADA**, têm entre si, justos e contratados o que adiante segue, tudo conforme o **Processo nº /2026 - Edital de Credenciamento nº 003/2026**, regendo-se o mesmo pela Lei Federal nº 14.133/2021.

DOS DOCUMENTOS

Cláusula primeira. Fazem parte deste contrato, independentemente de transcrição, todos os elementos que compõem o processo de licitação antes nominado, inclusive a proposta apresentada pela **CRENCIADA**.

DA BASE LEGAL

Cláusula segunda. O presente contrato fica regulamentado pela Lei nº 14.133/2021 e suas alterações.

DO OBJETO

Cláusula terceira. Este contrato tem por objeto a prestação de **serviços de Residência Inclusiva (SRI), destinadas a jovens e adultos com deficiência, em situação de dependência, sem condições de autos sustentabilidade e/ou retaguarda familiar, consoante à necessidade da Prefeitura de Eldorado do Sul**, conforme processo acima referido e especificações constantes do Termo de Referência anexado.

§ 1º Serão consideradas inclusas todas as despesas concernentes à execução dos serviços, com o fornecimento da mão de obra necessária, encargos sociais, ferramental, equipamentos, transporte, traslado dos materiais a serem utilizados, assistência técnica, benefícios, despesas indiretas, tributos e quaisquer outras incidências.

§ 2º **A CRENCIADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto contratual, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, em conformidade com o estabelecido no art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

§ 3º O regime de execução do presente contrato é o de empreitada por preço global, ou seja, a prestação devida à **CRENCIADA** é fixada em função das unidades determinadas, a serem efetivamente executadas.

DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Cláusula quarta. O(s) serviço(s) será(ão) executado(s) de acordo com as condições contidas no processo acima mencionado e na proposta apresentada pela **CRENCIADA**, que originou este contrato, em conformidade com o disposto no § 2º do art. 89 da Lei nº 14.133/2021.

§ 1º **A CRENCIADA** deve entrar em contato com a **SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL** após a assinatura deste contrato para que, juntas, decidam as providências que deverão ser tomadas, no sentido de evitar transtornos durante a execução dos serviços objeto deste contrato.

§ 2º **A CRENCIADA** deverá ter capacidade de atendimento a acolhidos em acompanhamento por neurologia, psiquiatria, bem como acolhidos com piora progressiva, associado a deterioro cognitivo severo, movimentos coreicos de membros e de tronco cervicais, laríngeos, com vocalização forçada, hiperreflexias difusa com transtornos da deglutição para sólidos, uso contínuo de fraldas, agitação psicomotora, dependência permanente para realizar as atividades diárias e necessidade de cuidados médicos contínuos.

§ 3º Prestação dos serviços pela **CRENCIADA**: 24 horas, de forma ininterrupta.

§ 4º **A CRENCIADA** deverá fornecer no mínimo 6 refeições diárias, – café da manhã, lanche da manhã, almoço, lanche da tarde, jantar e ceia.

§ 5º O atendimento médico, quando necessário, fora das dependências da **CRENCIADA**, deve abranger: hospital, consultório, saúde básica, clínico geral e médico especialista, psicólogo e atendimento odontológico.

§ 6º Caso o acolhido faça uso de medicamentos, os mesmos devem ser providenciados na rede SUS da cidade da Instituição, assim como o encaminhamento, caso necessário, para consultas e atendimentos médicos.

§ 7º Em situação de internação hospitalar de acolhido por motivos de saúde, caso necessário, A **CRENCIADA** deverá disponibilizar acompanhante ou técnico especializado, conforme a exigência, pelo tempo que estiver internado até sua liberação médica;

§ 8º As edificações devem ser organizadas em ambiente acolhedor e estruturas físicas adequadas, de forma a atender aos requisitos previstos nos regulamentos existentes e às necessidades do usuário, oferecendo condições de habitabilidade, higiene, salubridade, segurança, acessibilidade e privacidade.

§ 9º Manter armário/equipamento/utensílios/vestuário em condições adequadas para o atendimento.

§ 10º **A CRENCIADA** deverá fornecer todos os itens de higiene pessoais durante o período de abrigo, tais como escova dental, creme dental, sabonete, shampoo, entre outros necessários.

§ 11º Garantir que o atendido possua roupas, calçados, produtos de higiene pessoal, limpeza e outros objetos de uso individual.

§ 12º Garantir que as roupas sejam adequadas ao clima, e em bom estado de conservação e qualidade.

§ 13º Manter e garantir condições adequadas de higiene, nutrição e saúde.

§ 14º Garantir o ambiente e as instalações sanitárias ventiladas e higienizadas, conforme recomendações da Vigilância Sanitária.

§ 15º Que o imóvel possua serviços de infraestrutura básica (esgoto, água potável, coleta de lixo).

§ 16º Garantir que os alimentos sejam acondicionados em lugar apropriado para sua conservação e o consumo planejado racionalmente de acordo com o grau de perecibilidade.

§ 17º Manter e garantir a organização física da entidade.

§ 18º A organização do serviço deverá garantir privacidade, o respeito aos costumes, às tradições e à diversidade de: ciclos de vida, arranjos familiares, raça/etnia, religião, gênero e orientação sexual.

§ 19º Garantir banheiros adaptados, mantendo portas ou cortinas que possibilitem a privacidade de seu uso.

§ 20º Garantir que a entidade possua utensílios de cozinha em bom estado de conservação e qualidade.

§ 21º Garantir a segurança no atendimento através de: instalações elétricas embutidas; botijões de gás, produtos de limpeza, medicamentos.

§ 22º Zelar pela guarda e preservação dos materiais permanentes existentes.

§ 23º É de responsabilidade da instituição contratada a aquisição de materiais permanentes necessários para o funcionamento do serviço.

§ 24º Toda e qualquer execução de objeto em desacordo com o estabelecido neste Edital será, imediatamente, notificada a **CRENCIADA** que ficará obrigada a adequar-se no prazo estipulado pelo fiscal do contrato, ficando entendido que correrá por sua conta e risco tais adequações, sujeitando-se, também, às sanções previstas neste Edital.

§ 25º O(s) serviço(s) sob a responsabilidade da **CRENCIADA** são aqueles que correspondem aos que efetivamente forem executados em decorrência deste contrato. As execuções que apresentarem defeitos deverão ser refeitas/substituídos, sem custos adicionais e no prazo estabelecido pelo **CRENCIANTE**.

§ 26º A falta de funcionários e/ou equipamentos e ferramentas não poderá ser alegada como motivo para a não execução dos serviços e não eximirá a **CRENCIADA** das penalidades a que estará sujeita pelo não cumprimento das condições estabelecidas.

§ 27º A execução deverá ser rigorosamente de acordo com as especificações e demais elementos técnicos relacionados nesse instrumento, sendo que quaisquer alterações somente poderão ser realizadas se apresentadas, por escrito, e aprovadas pelo **CRENCIANTE**.

§ 28º A **CRENCIADA** só será eximida de sua responsabilidade por qualquer evento considerado como danoso e/ou prejudicial a regular execução dos serviços, se, após análise do **CRENCIANTE**, restar concluído que se trata de fato imprevisível, dificultoso à normal execução do contrato, ou previsível, porém de consequências incalculáveis, ou ainda, de caso fortuito e força maior, cabendo exclusivamente à **CRENCIADA** o encargo de reunir toda documentação necessária à comprovação da ocorrência dos fatos mencionados, a ser apreciada pelo **CRENCIANTE**.

DA FISCALIZAÇÃO

Cláusula quinta. O **CRENCIANTE** exercerá ampla e irrestrita fiscalização na execução objeto contratado, a qualquer hora, por meio do gestor e fiscais abaixo indicados.

§ 1º A gestão do contrato ficará a cargo de servidor designado pela Autoridade Municipal contratante.

§ 2º A fiscalização da execução do contrato será exercida pelo(a) servidor(a) **Leonardo Zachi**, Matrícula nº **6981-7**, designado(a) pelo gestor e lotada na secretaria contratante.

§ 3º A forma de comunicação entre os gestores ou fiscais do **CRENCIANTE** e o preposto da **CRENCIADA** será realizada por escrito.

§ 4º São competências do Fiscal:

I - zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade dos produtos fornecidos e dos serviços prestados ao **CRENCIANTE**;

II - verificar se a entrega de materiais ou a prestação de serviços (bem como seus preços e quantitativos) está sendo cumprida de acordo com o instrumento contratual e o instrumento convocatório;

III - acompanhar, fiscalizar e atestar as aquisições e a execução dos serviços, de acordo com o objeto contratado; e

IV - indicar eventuais descumprimentos contratuais para que, mediante processo administrativo, sejam devidamente apurados.

§ 5º O gestor e o fiscal do contrato poderão solicitar à **CRENCIADA** informações ou documentos complementares para acompanhamento de questões relacionadas ao cumprimento da legislação em vigor.

§ 6º A fiscalização do **CRENCIANTE** poderá exigir a substituição de qualquer preposto ou funcionário da **CRENCIADA**, mediante decisão motivada do gestor do contrato.

§ 7º A fiscalização anotará em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização dos descumprimentos observados.

§ 8º A fiscalização exercida não exclui nem reduz a responsabilidade da **CRENCIADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade verificada durante a execução deste contrato.

DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Cláusula sexta. São obrigações e responsabilidades do **CRENCIANTE**:

I – promover condições para a execução dos serviços, objeto deste contrato;

II – assegurar o livre acesso às áreas envolvidas no serviço, de pessoas credenciadas pela **CRENCIADA** para a sua execução, prestando-lhes esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados;

III – empenhar os recursos necessários, garantindo o pagamento da nota fiscal, respeitada a ordem cronológica;

IV – fiscalizar a prestação dos serviços, por meio da secretaria contratante, comunicando à **CRENCIADA** quaisquer fatos que necessitem de sua imediata intervenção;

V – publicar o extrato do contrato e de seus aditivos, se ocorrerem, no Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Sul e demais sites públicos, conforme exigido pela legislação;

VI – controlar e acompanhar toda a execução do contrato;

VII – designar gestor para acompanhamento deste contrato;

VIII - monitorar e fiscalizar a prestação dos serviços e;

Cláusula sétima. São obrigações e responsabilidades da **CRENCIADA**:

I – contatar com a secretaria contratante, antes de iniciar os serviços, no sentido de acertar os detalhes de execução, evitando transtornos durante sua prestação;

II – executar os serviços nas condições estabelecidas neste contrato e Anexos;

III – refazer imediatamente, por sua conta, o serviço não aceito pela fiscalização;

IV – cumprir todas as exigências das leis e normas atinentes à segurança, higiene e medicina de trabalho, fornecendo os adequados equipamentos de proteção individual a todos os que trabalharem ou, por qualquer motivo, permanecerem no local de execução de serviços, incluindo o uso de uniforme e crachá de identificação;

- V – facilitar todas as atividades de fiscalização dos serviços realizadas pelo **CRENCIANTE**, fornecendo todas as informações e elementos necessários;
- VI – respeitar os prazos contratuais previstos neste contrato;
- VII – não transferir a terceiros, no todo ou em parte, o objeto deste contrato, sem prévia anuência, por escrito, do **CRENCIANTE**;
- VIII – comunicar ao **CRENCIANTE**, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a execução dos serviços;
- IX – providenciar o imediato afastamento de empregado e/ou preposto que se torne prejudicial ou inconveniente aos serviços;
- X – assumir a responsabilidade pela boa execução e eficiência dos serviços que efetuar, bem como por quaisquer danos decorrentes da realização destes serviços, causados ao **CRENCIANTE** ou a terceiros;
- XI – manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- XII - cumprir, ao longo de toda a execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para, pessoas com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas;
- XIII - atuar no presente contrato em conformidade com a Legislação vigente sobre a Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei nº 13.709/2018, devendo assinar o termo de confidencialidade e responsabilidade que segue em anexo e;

DO CRÉDITO

Cláusula oitava. As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

Despesa: 6267

Fonte de Recurso: 1500 – Recursos não Vinculados de Impostos

Categoria Econômica: 3.3.90.39.99.00.00 – DEMAIS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PJ

Proj/ Ativ.: 141

Órgão/ Unidade: 0702

Origem do recurso financeiro: Próprio

Modalidade de empenho: Estimado

DO VALOR E PAGAMENTO

Cláusula nona. Fica estabelecido que o valor informado abaixo será correspondente ao valor unitário do serviço.

Nº	Tipo	Quant.	Vlr. Unit.	Vlr. Tot.
1	Aquisição de vagas em Serviço de Residência Inclusiva (SRI) , para acolhimento institucional para jovens e adultos com deficiência, em situação de dependência, sem condições de autos sustentabilidade e/ou retaguarda familiar.	5 vagas	R\$ 81.600,00 (1 vaga/ano)	R\$ 408.000,00 (5 vagas/ano)
				R\$ 408.000,00

§ 1º O pagamento será efetuado mensalmente à CREDENCIADA, conforme a quantidade da prestação dos serviços executados, acompanhado da respectiva nota fiscal, até o 30.º dia consecutivo, após o ateste realizado pelo servidor responsável/fiscal do CREDENCIAMENTO. A data do referido ateste será a mesma informada na emissão/inclusão do Termo de Recebimento Definitivo.

§ 2º O pagamento do SRI só será efetuado mediante a utilização da vaga, bem como, é condicionante para a assinatura do contrato, a visita Técnica da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social para a constatação dos requisitos que constam neste Termo de Referência. Mensalmente a contratada deverá encaminhar relatório da situação e providências dos acolhidos.

§ 3º As condições para que ocorra o pagamento são as seguintes:

I – a **CREDENCIADA** deverá protocolar pedido de liberação do pagamento, acompanhado de comprovantes de execução do serviço (relatórios, ordens de serviços, etc), junto à secretaria contratante;

II – caberá a fiscalização do **CREDENCIANTE** proceder à análise e parecer favorável ao pagamento;

III – a **CREDENCIADA** deverá emitir a nota fiscal somente quando solicitada pelo **CREDENCIANTE**;

IV – a **CREDENCIADA** deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal, a seguinte documentação, dentro do seu prazo de validade:

- comprovante da regularidade para com a Fazenda Federal;
- comprovante da regularidade para com a Fazenda Estadual;
- comprovante da regularidade para com a Fazenda Municipal;
- comprovante da regularidade para com o FGTS;
- comprovante da regularidade para com a Justiça do Trabalho; e
- outros documentos exigidos pelo termo de referência.

V – a **CRENCIADA** deverá destacar nas notas fiscais as deduções relativas aos impostos previstos em Lei. As retenções serão feitas no pagamento.

VI - o **CRENCIANTE** reterá, se for o caso, 11% (onze por cento) do valor referente à mão de obra da nota fiscal ou fatura de prestação de serviços apresentada pela **CRENCIADA** ao INSS, para fins do cumprimento do disposto no artigo 31 da Lei nº 8.212/1991.

§ 5º Caso a **CRENCIADA** não comprove a regularidade fiscal e trabalhista:

I – será emitida notificação pelo **CRENCIANTE** para regularização no prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir do recebimento do ofício, e, caso não regularizada, será iniciado o processo de extinção contratual, com aplicação da multa rescisória; e, concomitantemente;

II – será realizado o pagamento, procedendo-se as retenções tributárias, na forma da lei.

§ 6º Caso a **CRENCIADA** não comprove o cumprimento das obrigações trabalhistas no prazo acima a contar da sua exigibilidade, o **CRENCIANTE** poderá reter o valor correspondente da nota fiscal e efetuar os pagamentos devidos.

§ 7º O **CRENCIANTE** compromete-se a efetuar o pagamento até o 30 (trigésimo) dia a partir da apresentação da nota fiscal na fazenda municipal e após cumpridas as condições de pagamento supracitadas.

§ 8º No caso do não pagamento da nota fiscal no prazo acima estabelecido, por culpa exclusiva do **CRENCIANTE**, será efetuada a atualização monetária do 31º (trigésimo primeiro) dia útil até a data da efetiva quitação, atualizando-se o valor com base no índice oficial adotado pelo **CRENCIANTE** para reajustamento dos contratos.

§ 9º Todos os documentos apresentados para os pagamentos deverão conter o mesmo CNPJ constante na proposta que originou este contrato.

DO REAJUSTE

Cláusula décima. Caso a vigência contratual ultrapasse 12 (doze) meses, na forma da legislação em vigor, será concedido reajuste anual dos preços conforme índice oficial adotado pelo Município, IPCA-IBGE ou outro que vier a substituí-lo.

§ 1º O reajuste será concedido mediante requerimento formal por escrito da **CRENCIADA**, através de processo distribuído no setor de protocolo da Municipalidade ou automaticamente pelo **CRENCIANTE**, quando verificada elevação dos preços dos insumos.

§ 2º Sob pena de preclusão, o direito ao reajuste deverá ser pleiteado pela **CRENCIADA** antes: I - do advento da data base referente ao reajuste subsequente; II - da assinatura de aditivo de prorrogação contratual; III - do encerramento do contrato.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Cláusula décima primeira. As sanções administrativas serão: advertência, multa, impedimento de licitar e contratar com o Poder Executivo do Município de Eldorado do Sul e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, com fulcro no Título IV - Das Irregularidades, Capítulo I - Das Infrações e Sanções Administrativas, da Lei n. 14.133/2021.

§ 1º A penalidade de advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, qual seja, dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

§ 2º A **CRENCIADA** estará sujeita às seguintes multas:

I – percentual de multa por atraso na entrega 1% (um por cento) ao dia, limitada a percentual limitador da multa por atraso na entrega 5% (cinco por cento), sobre o valor total do(s) produto(s), na entrega com atraso;

II – percentual de multa por atraso na execução dos serviços 1% (um por cento) ao dia, limitada a percentual limitador da multa por atraso na execução 5% (cinco por cento), sobre o valor total do(s) serviços, pelo atraso na execução dos serviços;

III – percentual de multa por execução de serviços em desacordo 1% (um por cento) ao dia, limitada a percentual limitador da multa por execução de serviços em desacordo 5% (cinco por cento) sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura respectiva pela execução do serviço em desacordo com as especificações técnicas deste contrato.

§ 3º Caracterizada a inexecução e constatado o prejuízo ao interesse público, o **CREDECIANTE** poderá aplicar à **CREDECIANADA** outras sanções ou até mesmo iniciar o processo de extinção contratual.

§ 4º Os valores correspondentes à prática de infrações contratuais serão retidos e deduzidos do pagamento da Nota Fiscal/Fatura, após o que será a **CREDECIANADA** notificada para, querendo, apresentar defesa administrativa, no prazo de 15 (quinze) dias úteis.

§ 5º Os valores retidos pela prática de infrações poderão, após regular processo administrativo, ser convertidos em multa pela autoridade competente.

§ 6º A devolução dos valores retidos, caso não convertidos em multas, será realizada com a incidência de correção monetária, conforme índice utilizado pelo Município, sem aplicação de juros de mora.

§ 7º Caso não seja possível a retenção e dedução do pagamento da Nota Fiscal/Fatura, os valores relativos à multa serão pagos mediante notificação de cobrança; neste caso, o **CREDECIANTE** encaminhará, no primeiro dia útil após vencidos os prazos estipulados neste contrato, notificação de cobrança à **CREDECIANADA**, que deverá fazer o recolhimento aos cofres públicos até o 5º (quinto) dia útil a partir de seu recebimento, sob pena de cobrança judicial, observando que:

I – as multas previstas neste contrato são cumulativas, ou seja, umas sobre as outras, sendo os limites incidentes sobre cada uma delas; e

II – na hipótese de a **CREDECIANADA** não efetuar o recolhimento da notificação de cobrança, o **CREDECIANTE** inscreverá o valor em dívida ativa.

§ 8º A penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Poder Executivo do Município de Eldorado do Sul será aplicada, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, descredenciamento do Cadastro de Fornecedores se for o caso, sem prejuízo da multa de 10% (dez por cento) sob o saldo remanescente do contrato, nos seguintes casos:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

II - dar causa à inexecução total do contrato;

III - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

IV - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;

V – não substituir ou refazer, no prazo estipulado, os serviços recusados pelo **CREDECIANTE**; e/ou

VI – descumprir os prazos e condições previstas neste contrato.

§ 9º A penalidade de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública será aplicada, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos termos do artigo 156, IV, da Lei nº 14.133/2021, nos seguintes casos:

I – apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

II – fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

- III – comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- IV – praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- V – praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

§ 10. É admitida a reabilitação do contratado perante o Município, no caso de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, exigindo, cumulativamente, os seguintes requisitos:

- I - reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- II - pagamento da multa;
- III - transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- IV - cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- V - análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos.

§ 11. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção de multa.

§ 12. Na aplicação das penalidades acima serão admitidos os recursos previstos em lei, observando-se o contraditório e a ampla defesa.

§ 13. Ocorrendo caso fortuito ou força maior, regularmente comprovado e aceito pelo **CRENCIANTE**, a **CRENCIADA** ficará isenta das penalidades.

§ 14. Além das penalidades acima citadas, a **CRENCIADA** ficará sujeita ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do **CRENCIANTE**.

DA INEXECUÇÃO E DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

Cláusula décima segunda. A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua extinção com as consequências contratuais e as previstas em lei, com fulcro no Título III, Capítulo VIII da Lei nº 14.133/2021, nos seguintes modos:

- I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

§ 1º Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

- I - não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
- II - desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- III - alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- IV - decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
- V - caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- VI - razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

VII - não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

§ 2º O descumprimento, por parte da **CRENCIADA**, de suas obrigações legais e/ou contratuais assegurará ao **CRENCIANTE** o direito de extinguir o contrato a qualquer tempo, independentemente de aviso, interpelação judicial e/ou extrajudicial.

§ 3º A extinção por ato unilateral do **CRENCIANTE** sujeitará a **CRENCIADA** à multa rescisória de até 10% (dez por cento) sobre o valor do saldo do contrato existente na data da extinção, independentemente de outras penalidades.

§ 4º Caso o valor do prejuízo do **CRENCIANTE** advindo da extinção contratual por culpa da **CRENCIADA** exceder o valor da Cláusula Penal prevista no parágrafo anterior, esta valerá como mínimo de indenização, na forma do disposto no art. 416, parágrafo único, do Código Civil.

§ 5º A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

DOS ENCARGOS

Cláusula décima terceira. As despesas decorrentes de encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução deste contrato ficarão a cargo da **CRENCIADA**, bem como a correta aplicação da legislação atinente à segurança, à higiene e à medicina do trabalho.

DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

Cláusula décima quarta. A alteração de quaisquer das disposições estabelecidas neste contrato, somente se reputará válida se tomada nos termos da lei e expressamente em aditivo, que a este contrato se aderirá.

DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOS CASOS OMISSOS

Cláusula décima quinta. Este contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 14.133/2021 e pelos preceitos de direito público, sendo aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

Parágrafo único. Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida lei, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito.

DOS PRAZOS

Cláusula décima sexta. Este contrato terá os seguintes prazos:

- I – de vigência: a contar da data da assinatura do contrato até o adimplemento total das obrigações;
- II – de execução dos serviços: 12 meses, a contar da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por igual período nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021, mediante aditivo, se houver interesse das partes;

Parágrafo único. Os demais prazos relacionados à prestação dos serviços estão previstos no projeto básico anexo.

DA PUBLICAÇÃO

Cláusula décima sétima. O **CRENCIANTE** providenciará a publicação deste contrato no Diário Oficial do Estado, na página oficial do órgão e no Portal Nacional de Contratações Públicas conforme o art. 174 da Lei n. 14.133/2021, para fins de garantia a ampla publicidade.

TERMO DE CONFIDENCIALIDADE E RESPONSABILIDADE

Cláusula décima oitava. Pelo presente instrumento, a empresa ..., com sede à ..., inscrita no CNPJ/MF sob o nº ..., designada **CRENCIADA**, neste ato representada pelo(a) Senhor(a) ..., RG nº ... e CPF nº ..., se compromete junto ao Poder Executivo do Município de Eldorado do Sul, designado **CRENCIANTE**, por intermédio do presente TERMO DE CONFIDENCIALIDADE E RESPONSABILIDADE, a não divulgar sem autorização, utilizar para si, reproduzir ou dar conhecimento a terceiros, os dados pessoais a que tiver na execução do presente contrato em cumprimento à Lei nº 13.709/18 - Lei Geral de Proteção de Dados, obrigando-se a:

Tratar os dados pessoais a que tiver acesso apenas de acordo com as instruções da **CRENCIANTE** e em conformidade com o aqui estabelecido, e que, na eventualidade, de não mais poder cumprir estas obrigações, por qualquer razão, concorda em informar de modo formal este fato imediatamente à **CRENCIANTE**, que terá o direito de rescindir o contrato sem qualquer ônus, multa ou encargo.

2. Manter e utilizar medidas de segurança administrativas, técnicas e físicas apropriadas e suficientes para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais mantidos ou consultados/transmitidos eletronicamente, para garantir a proteção desses dados contra acesso não autorizado, destruição, uso, modificação, divulgação ou perda acidental ou indevida.

3. Acessar os dados dentro de seu escopo e na medida abrangida por sua permissão de acesso (autorização) e que os dados pessoais não podem ser lidos, copiados, modificados ou removidos sem autorização expressa e por escrito da **CRENCIANTE**.

Garantir, por si ou quaisquer de seus empregados, prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados, a confidencialidade dos dados processados, assegurando que os mesmos, que lidam com os dados pessoais sob responsabilidade do **CRENCIANTE**, mantenham estes de maneira estritamente confidencial e não os utilizem para outros fins, com exceção da prestação de serviços à **CRENCIANTE**. Ainda, treinará e orientará a sua equipe sobre as disposições legais aplicáveis em relação à proteção de dados.

Os dados pessoais não poderão ser revelados a terceiros, com exceção da prévia autorização por escrito da **CRENCIANTE**, quer direta ou indiretamente, seja mediante a distribuição de cópias, resumos, compilações, extratos, análises, estudos ou outros meios que contenham ou de outra forma reflitam referidas Informações.

Caso a **CRENCIADA** seja obrigada por determinação legal a fornecer dados pessoais a uma autoridade pública, deverá informar previamente a **CRENCIANTE** para que esta tome as medidas que julgar cabíveis.

7. A **CRENCIADA** deverá notificar a **CRENCIANTE** em até 24 (vinte e quatro) horas a respeito de:

7.1. Qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais pela **CRENCIADA**, seus funcionários, ou terceiros autorizados;

7.2. Qualquer outra violação de segurança no âmbito das atividades e responsabilidades da **CRENCIADA**.

8. A **CRENCIADA** será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta à **CRENCIANTE** e/ou a terceiros diretamente resultantes do descumprimento pela **CRENCIADA** de qualquer das cláusulas previstas neste termo quanto a proteção e uso dos dados pessoais.

DO FORO

Cláusula décima nona. Fica eleito o Foro da Comarca de Eldorado do Sul/RS, com exclusão de quaisquer outros, por mais privilegiados que sejam, para dirimir quaisquer litígios oriundos do presente contrato.

Assim, justos e contratados, subscrevem as partes o presente instrumento na presença das testemunhas instrumentais, obrigando-se a bem e fielmente cumprir tudo quanto neste se estipula, por si ou seus sucessores, a quaisquer títulos.

Eldorado do Sul, de de

.....
CONTRATANTE

.....
CONTRATADA

Nome:.....
Tipo e nº de Documento:.....

TESTEMUNHAS:

.....
Nome e documento:

.....
Nome e documento:

CRENCIAMENTO Nº/.....

**DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO À HABILITAÇÃO
(Modelo)**

Local e data

À Prefeitura de Eldorado do Sul/RS

Referente ao Edital de Credenciamento nº/.....

Pela presente, (nome da entidade)....., inscrita no CNPJ sob o nº, localizada (endereço completo), declara sob as penas da lei, que até a presente data, inexistente fato impeditivo para sua habilitação no edital referido, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

.....
Assinatura e identificação do declarante

CRENCIAMENTO Nº/.....

**DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NO ARTIGO 7º, INCISO XXXIII DA
CONSTITUIÇÃO FEDERAL**

(Modelo)

Local e data

À Prefeitura de Eldorado do Sul/RS

Referente ao Edital de Credenciamento nº/.....

Pela presente, (nome da interessada)....., inscrita no CNPJ sob o nº, localizada (endereço completo), declara sob as penas da lei, que cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, o qual proíbe trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

.....
Assinatura e identificação do declarante

CRENCIAMENTO Nº 003/2026.

**DECLARAÇÃO DE DISTÂNCIA MÁXIMA DE 400 (QUATROCENTOS) QUILOMETROS
DO MUNICÍPIO DE ELDORADO DO SUL**

Declaro, sob as penas da Lei e em atendimento ao Edital nº 053/2026 Credenciamento nº 003/2026, que a Empresa, CNPJ nº., está localizada a uma distância máxima de 400 (quatrocentos) quilômetros do município de Eldorado do Sul, tomando como base o endereço da Prefeitura Municipal de Eldorado do Sul, localizada na Estrada da Arrozeira, 270, Centro.

Local e Data:, de de 202...

.....
Nome do representante legal da credenciada

.....
Assinatura do representante legal da credenciada

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR 12/2026

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

A contratação justifica-se pela necessidade de ofertar serviços de Residência Inclusiva (SRI), destinadas a jovens e adultos com deficiência, em situação de dependência, sem condições de autos sustentabilidade e/ou retaguarda familiar. A necessidade da contratação decorre da ausência de serviços públicos adequados de acolhimento institucional para pessoas com deficiência, em situação de dependência, que se encontram com vínculos familiares fragilizados ou rompidos e recorrentes demandas judiciais para o acolhimento institucional.

2. ALINHAMENTO DA CONTRATAÇÃO A INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO:

O objetivo da contratação é a aquisição de vagas, em acolhimento institucional para jovens e adultos com deficiência em residência inclusiva. A necessidade da contratação decorre da ausência de serviços públicos adequados de acolhimento institucional para pessoas com deficiência, em situação de dependência, que se encontram com vínculos familiares fragilizados ou rompidos. A contratação é motivada também pela obrigação legal de garantir os direitos fundamentais das pessoas com deficiência, assegurando-lhes proteção social especial, evitando o descumprimento de determinações legais e de demandas judiciais.

3. RESULTADOS PRETENDIDOS

Atender a decisão judicial, proteger e garantir o acolhimento institucional para a pessoa com deficiência. Prevenir a institucionalização inadequada; Promover a inclusão social; Reduzir os impactos da ausência de suporte familiar, e evitar o descumprimento de determinações legais e possíveis responsabilizações administrativas e judiciais, na ausência de vagas.

4. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A credenciada deverá atender as descrições da proposta e pertencer ao ramo de atividade relacionado ao objeto desta contratação, conforme Art. 68, Inciso II da Lei nº 14.133/2021. Estarem devidamente habilitados quanto à regularidade jurídica, regularidade fiscal, qualificação econômica financeira e qualificação técnica, conforme exigência a se realizar no Termo de Referência e Edital.

Promover a capacitação contínua dos profissionais para atualização e aprimoramento das habilidades necessárias ao atendimento especializado de crianças e adolescentes. Obedecer todas as normas técnicas e regulamentações vigentes relacionadas aos serviços de saúde e assistência, incluindo protocolos de segurança e higiene.

Garantir que os profissionais estejam preparados para lidar com situações de emergência, incluindo a administração de medicamentos e a execução de procedimentos pertinentes às suas respectivas áreas de atuação.

Fornecer relatórios periódicos detalhados sobre os serviços prestados, incluindo informações sobre atendimentos realizados, situações de emergência e outras ocorrências relevantes.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta é a contratação de instituições para a prestação de serviços segundo às normativas, concepções e aos parâmetros de qualidade do SUAS, na modalidade residência inclusiva, assegurando a integração e a complementaridade entre as ações socioassistenciais no território em atendimento à Nova Lei de Licitações, Lei Federal nº 14.133/2021.

6. LEVANTAMENTO DA DEMANDA:

O levantamento consiste na análise das alternativas possíveis de soluções para o alcance do objetivo alvo, devidamente acompanhado das motivações e justificativas técnicas e econômicas da escolha do tipo de solução.

7. SOLUÇÕES EXISTENTES NO MERCADO:

A solução identificada é o credenciamento de pessoas jurídicas especializadas e devidamente habilitadas para a prestação de serviços de Residência Inclusiva (SRI), destinadas a jovens e adultos com deficiência, em situação de dependência, sem condições de autos sustentabilidade e/ou retaguarda familiar. Esta solução permite a contratação de múltiplos prestadores que atendam aos requisitos definidos, operando em regime de demanda.

8. ESCOLHA DA SOLUÇÃO MAIS ADEQUADA:

O modelo de credenciamento foi considerado o mais vantajoso. Ele permite a contratação de todos os prestadores de serviço que se mostrarem aptos, o que amplia a capilaridade da rede de atendimento e a oferta de locais para os pacientes. Além disso, a remuneração ocorre estritamente sob demanda, otimizando o uso dos recursos públicos, uma vez que o pagamento está condicionado à efetiva prestação do serviço.

9. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

A solução é inerentemente parcelada. A adjudicação será por item, tratando-se de um credenciamento, que é uma modalidade de inexigibilidade de licitação. Isso significa que não haverá disputa por item; em vez disso, todas as empresas que cumprirem os requisitos e aceitarem os preços fixados pela Administração serão habilitadas.

10. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO:

As empresas interessadas deverão preencher um termo de credenciamento (Anexo I) e encaminhá-lo acompanhado de toda a documentação de habilitação especificada no edital. A comissão de licitação realizará a verificação dos documentos e da declaração de distância para confirmar se a sede da empresa está dentro do raio máximo de 400 km.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Não se aplica.

12. CRONOGRAMA E LOCAIS DE ENTREGA:

A execução dos serviços terá início imediato após assinatura contratual;
Os serviços deverão ser prestados exclusivamente na sede da pessoa jurídica credenciada. O local deve estar situado a uma distância máxima de 400 quilômetros da Prefeitura Municipal de Eldorado do Sul, localizada na Estrada da Arrozeira, 270, Centro.
A referida contratação trata-se de serviços contínuos, e conforme art.º 105 à 107 da Lei Federal 14.133/2021, os contratos de serviços de fornecimentos contínuos poderão ser prorrogados sucessivamente (a cada ano – 12 meses), respeitada a vigência máxima decenal (10 anos) e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permaneçam vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes, e desde que haja dotação orçamentária disponível;

O pagamento será feito 30 dias após a emissão da Nota fiscal;

13- POLÍTICA DE REALOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E DESCARTE: Não aplicável.

14. PROVIDÊNCIAS PARA A ADEQUAÇÃO DO AMBIENTE DO ÓRGÃO: Não aplicável

15. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

A contratação é considerada viável. A necessidade da contratação decorre da ausência de serviços públicos adequados de acolhimento institucional para pessoas com deficiência, em situação de dependência, que se encontram com vínculos familiares fragilizados ou rompidos. A solução de credenciamento é vantajosa para a Administração, pois amplia a rede de atendimento e otimiza os gastos

Eldorado do Sul, 17 de Março de 2026.

Lisiane Trajano Gomes
Secretária de Desenvolvimento Social
Matrícula 7256-7

TERMO DE REFERÊNCIA

CRENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RESIDÊNCIA INCLUSIVA - (SRI)

1 - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP:

Foi elaborado Estudo

Técnico Preliminar? (x) Sim.

ETP nº 12/2026.

() Não. Dispensado em virtude de situação de Estado de Calamidade Pública, conforme Decreto Nº 10.655, de 09 de Setembro de 2025 .

2 – OBJETO:

2.1. - Descrição do objeto: O presente Termo de Referência tem por objeto o credenciamento de pessoas jurídicas especializadas, devidamente habilitadas, para a prestação de serviços de Residência Inclusiva (SRI), destinadas a jovens e adultos com deficiência, em situação de dependência, sem condições de autos sustentabilidade e/ou retaguarda familiar, consoante à necessidade da Prefeitura de Eldorado do Sul de acordo com as condições e especificações constantes neste Termo de Referência.

2.1.1. Os serviços deverão ser prestados na sede da pessoa jurídica credenciada, que deverá estar localizada a uma distância máxima de 400 (quatrocentos) quilômetros do município de Eldorado do Sul, tomando como base o endereço da Prefeitura Municipal de Eldorado do Sul, localizada na Estrada da Arrozeira, 270, Centro.

2.1.2 As empresas interessadas em prestar os serviços constantes no presente credenciamento deverão preencher termo de credenciamento (anexo I) e encaminhar juntamente com a documentação complementar, conforme especificado no edital e documentação complementar.

-Tipo de contratação:

Prestação de serviços:

() Prestação de serviços em regime de "empreitada" por preço global.

(x) Prestação de serviços em regime de "empreitada" por preço unitário (sob demanda).

Se prestação de serviço, é de natureza de execução continuada?

(x) Sim. Justificar: Acolhimento em residência inclusiva sem data término após institucionalização. () Não.

Caracterização do objeto:

(x) Bem ou serviço comum. (Nota: segundo o Art. 6º, XIII da Lei nº 14.133/21, são "bens cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações reconhecidas e usuais do mercado").

Forma de adjudicação:

(x) Por Item.

() Por Lote. Justificativa para a formação de Lote(s): (justificar tecnicamente a opção por contratação em lote(s) e o(s) critério(s) adotado(s) para a formação de cada lote). Nota: A Lei nº 14.133/21 e a jurisprudência do TCU estabelecem que a adjudicação por item é a regra a ser adotada nas licitações. Na adjudicação por item, cada item do objeto é licitado separadamente com possibilidade de ser adjudicado a licitantes distintos, e permite maior competitividade. A adjudicação por lote é considerada exceção e somente pode ser utilizada por razões técnicas e econômicas devidamente justificadas. Na adjudicação por lote a fase de lances se processa com ofertas para o valor total do lote e a adjudicação é realizada aos vencedores dos lotes, ainda que estes não tenham apresentado o melhor lance para cada item individualmente.

Critério de julgamento das propostas:

O critério de julgamento será considerado a partir da adesão pelo credenciado ao edital e ao preço unitário (anual), máximos fixados pela Administração, para cada vaga em Serviço de Residência Inclusiva (SRI). Serão consideradas habilitadas as empresas que cumprirem os requisitos de qualificação e aceitarem prestar os serviços pelos valores definidos).

3 - VALOR ESTIMADO DO OBJETO:

Os valores estimados da contratação, unitários e totais, aferidos, são os seguintes:

LOTE	ITEM	QUANT.	UND.	PRODUTO	CARACTERÍSTICAS	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	1	5	UN	Aquisição de vagas em Serviço de Residência Inclusiva (SRI) , para acolhimento institucional para jovens e adultos com deficiência.	Aquisição de vagas em Serviço de Residência Inclusiva (SRI), destinadas a jovens e adultos com deficiência, em situação de dependência, sem condições de autos sustentabilidade e/ou retaguarda familiar.	81.600,00	408.000,00

Fonte de pesquisa: *Licitacon em (30-dezembro-2025)*

3.1 –Será admitida a participação de consórcios de empresas?

- () Sim.
(x) Não.

Não se aplica.. A formação de consórcios, embora seja instrumento válido para ampliar a competitividade em contratações de grande porte, pode trazer complexidades adicionais que dificultam a gestão da Ata, tais como:

- *Dificuldade em identificar a responsabilidade individual de cada consorciada na entrega, no caso de descumprimento contratual;*
- Necessidade de gestão compartilhada entre empresas distintas, o que pode gerar atrasos ou divergências na execução;
- Risco de fragmentação do fornecimento, prejudicando a padronização necessária;

- Aumento da complexidade administrativa para a Administração, especialmente em casos de aplicação de penalidades, alterações contratuais ou rescisões. Dessa forma, a vedação à participação de consórcios neste certame busca assegurar maior celeridade, simplificação e efetividade na execução da Ata, garantindo que os compromissos assumidos sejam cumpridos diretamente e sem intermediações por fornecedores com plena capacidade técnica e operacional individual.

3.2 -Será admitida a participação cooperativas: *Será admitida a participação de cooperativas regularmente constituídas, desde que atendam integralmente às exigências do presente edital.*

As cooperativas deverão:

- Comprovar que possuem em seu objeto social a atividade compatível com o fornecimento dos testes;
 - Atender às mesmas exigências de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista, econômico-financeira e técnica requeridas das demais licitantes;
 - Estar regularmente registradas na Junta Comercial ou no órgão competente e, quando aplicável, no respectivo órgão fiscalizador da atividade
- Não será admitida a participação de licitantes que não comprovem a compatibilidade de sua constituição jurídica com o objeto da presente licitação.

4 - JUSTIFICATIVA:

O Município de Eldorado do Sul, por meio da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, tem enfrentado de forma recorrente demandas judiciais para o acolhimento institucional de pessoas com deficiência, em situação de vulnerabilidade, dependência e desproteção social, cujos vínculos familiares encontram-se fragilizados ou rompidos. Atualmente, há quatro (04) pessoas acolhidas nestas condições, conforme registros da pasta, sendo que estão alocadas em instituições localizadas em municípios distintos. Necessário estar disponível para contratação PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE

ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL, CONTINUADO OU TEMPORÁRIO, NAS MODALIDADES DE RESIDÊNCIA INCLUSIVA.

A necessidade da contratação decorre da ausência de serviços públicos adequados de acolhimento institucional para pessoas com deficiência, em situação de dependência, que se encontram com vínculos familiares fragilizados ou rompidos.

O modelo de CREDENCIAMENTO é o mais vantajoso, pois permite a contratação de todos os prestadores aptos, ampliando a capilaridade da rede de atendimento e permitindo que os serviços sejam pagos apenas sob demanda, otimizando o uso dos recursos públicos.

A contratação é motivada pela obrigação legal de garantir os direitos fundamentais das pessoas com deficiência, assegurando-lhes proteção social especial. A medida busca: Prevenir a institucionalização inadequada; Promover a inclusão social; Reduzir os impactos da ausência de suporte familiar; Garantir suporte multidisciplinar (psicossocial, educativo, cuidados básicos de saúde e atividades de vida diária). A não contratação poderá implicar em agravamento da situação de vulnerabilidade e risco social, descumprimento de determinações legais e possíveis responsabilizações administrativas e judiciais.

5- ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS:

- a) Capacidade de atendimento a acolhidos em acompanhamento por neurologia, psiquiatria, bem como acolhidos com piora progressiva, associado a deterioro cognitivo severo, movimentos coreicos de membros e de tronco cervicais, laríngeos, com vocalização forçada, hiperreflexias difusa com transtornos da deglutição para sólidos, uso contínuo de fraldas, agitação psicomotora, dependência permanente para realizar as atividades diárias e necessidade de cuidados médicos contínuos;
- b) **Prestação dos serviços: 24 horas**, de forma ininterrupta;
- c) No mínimo 6 refeições diárias, – café da manhã, lanche da manhã, almoço, lanche da tarde, jantar e ceia;
- d) O atendimento médico, quando necessário, fora das dependências do contratado, deve abranger: hospital, consultório, saúde básica, clínico geral e médico especialista, psicólogo e atendimento odontológico;
- e) Caso o acolhido faça uso de medicamentos, os mesmos devem ser providenciados na rede SUS da cidade da Instituição, assim como o encaminhamento, caso necessário, para consultas e atendimentos médicos.
- f) Em situação de internação hospitalar de acolhido por motivos de saúde, caso necessário, a clínica deverá disponibilizar acompanhante ou técnico especializado, conforme a exigência, pelo tempo que estiver internado até sua liberação médica;
- g) As edificações devem ser organizadas em ambiente acolhedor e estruturas físicas adequadas, de forma a atender aos requisitos previstos nos regulamentos existentes e às necessidades do usuário, oferecendo condições de habitabilidade, higiene, salubridade, segurança, acessibilidade e privacidade;

- h) Manter armário/equipamento/utensílios/vestuário em condições adequadas para o atendimento;
- i) A contratada deverá fornecer todos os itens de higiene pessoais durante o período de abrigo, tais como escova dental, creme dental, sabonete, shampoo, entre outros necessários.
- j) Garantir que o atendido possua roupas, calçados, produtos de higiene pessoal, limpeza e outros objetos de uso individual;
- k) Garantir que as roupas sejam adequadas ao clima, e em bom estado de conservação e qualidade;
- l) *Manter e garantir condições adequadas de higiene, nutrição e saúde;*
- m) Garantir o ambiente e as instalações sanitárias ventiladas e higienizadas, conforme recomendações da Vigilância Sanitária;
- n) Que o imóvel possua serviços de infraestrutura básica (esgoto, água potável, coleta de lixo);
- o) Garantir que os alimentos sejam acondicionados em lugar apropriado para sua conservação e o consumo planejado racionalmente de acordo com o grau de perecibilidade;
- p) Manter e garantir a organização física da entidade;
- q) A organização do serviço deverá garantir privacidade, o respeito aos costumes, às tradições e à diversidade de: ciclos de vida, arranjos familiares, raça/etnia, religião, gênero e orientação sexual;
- r) Garantir banheiros adaptados, mantendo portas ou cortinas que possibilitem a privacidade de seu uso;
- s) Garantir que a entidade possua utensílios de cozinha em bom estado de conservação e qualidade;
- t) Garantir a segurança no atendimento através de: instalações elétricas embutidas; botijões de gás, produtos de limpeza, medicamentos;
- u) Zelar pela guarda e preservação dos materiais permanentes existentes;
- v) *É de responsabilidade da instituição contratada a aquisição de materiais permanentes necessários para o funcionamento do serviço.*

6- AMOSTRA / PROTÓTIPO:

Será exigida amostra / protótipo?

- (x) Não será exigida apresentação de amostra / protótipo.
() Será exigida apresentação de amostra / protótipo. Justificar: (justificar a exigência).

7 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

A proximidade do Serviço de Residência Inclusiva (SRI) com o município de Eldorado do Sul é crucial para assegurar o direito fundamental à convivência familiar e comunitária dos seus usuários. Ao estar mais perto das residências e dos laços afetivos dessas pessoas, a instituição facilita as visitas periódicas, permitindo a manutenção e o fortalecimento de vínculos essenciais com familiares, amigos e a comunidade. Essa acessibilidade não só promove o bem-estar emocional dos indivíduos atendidos, mas também contribui para um processo de reintegração social mais eficaz e humano, garantindo que o cuidado institucional não os isole, mas os conecte de forma significativa com seu território de origem. Além disso, a proximidade da SRI facilitará a articulação e visitas técnicas pela equipe de referência da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social (SMDS), permitindo um acompanhamento mais próximo e sistemático, contribuindo com as intervenções junto aos usuários e familiares.

Para a prestação dos serviços pretendidos, os eventuais interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, bem como apresentar documentos a título de habilitação, nos termos do art. 62 e 66, da Lei nº 14.133/2021.

A equipe técnica do Serviço foi estabelecida em conformidade com as orientações da Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais e Resolução CNAS No 17, de 20 de junho de 2011 que ratifica a equipe de referência definida pela NOB-RH/SUAS e reconhece as categorias profissionais de nível superior para atender as especificidades dos serviços socioassistenciais e das funções essenciais de gestão do SUAS;

Será necessário que a empresa licitante disponha de funcionários com capacidade técnica, minimamente com a estrutura abaixo, conforme NOB RH/SUAS:

Profissional	Qtde	Escolaridade
Coordenador	01	Nível Superior
Assistente Social	01	Nível Superior
Psicólogo	01	Nível Superior
Profissional para desenvolvimento de atividades socioculturais	01	Nível Superior
Cuidadores	01 Profissional a cada 10 pacientes, por turno*	Nível Médio
Profissional de limpeza	01 a cada 15 pacientes, por turno	Nível Fundamental

Profissional de alimentação	1	Nível Fundamental
Profissional de lavanderia	1	Nível Fundamental

*A quantidade de cuidador por usuário deverá ser aumentada quando houver usuários que demandem atenção específica, conforme NOB/RH SUAS.

→ A licitante deverá apresentar **Alvará de Saúde** ou **Licença Sanitária**, expedido pelo órgão responsável pela Vigilância Sanitária do Município sede da empresa licitante, OU Licenciamento Sanitário expedido por órgão de Vigilância Sanitária Estadual (Secretaria Estadual da Saúde) OU Federal (Ministério da Saúde), comprovando que está autorizada a operar no ramo.

→ Alvará de Funcionamento;

→ Licença do Corpo de Bombeiros, válida e atualizada;

→ Certidão Negativa Estadual, Municipal e Federal, Negativa de Falência, Certificado de Regularidade do FGTS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhista;

8 - ACEITABILIDADE DA PROPOSTA:

Para efeito do Art. 59, III da Lei nº 14.133/21, os preços estimados especificados neste Termo de Referência, unitários, totais e global, correspondem aos preços máximos nos quais o objeto poderá ser adjudicado.

Como critério de aceitabilidade, não será admitida a adjudicação do objeto por preços (unitário e global) superiores aos especificados neste termo de referência.

9 – PRAZOS, LOCAIS, FORMA DE EXECUÇÃO E RECEBIMENTO:

A referida contratação trata-se de serviços contínuos, e conforme art.º 105 à 107 da Lei Federal 14.133/2021, os contratos de serviços de fornecimentos contínuos poderão ser prorrogados sucessivamente (a cada ano – 12 meses), respeitada a vigência máxima decenal (10 anos), e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permaneçam vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes, e desde que haja dotação orçamentária disponível;

O prazo de vigência do credenciamento será de 12 meses, podendo ser prorrogado, conforme previsto na legislação, de acordo com a conveniência e a critério da Administração Pública.

O pagamento do SRI só será efetuado mediante a utilização da vaga, bem como, é condicionante para a assinatura do contrato, a visita Técnica da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social para a constatação dos requisitos que constam neste Termo de Referência.

Prestar os serviços por funcionários devidamente habilitados e com vínculo empregatício com a empresa contratada;

Assumir integralmente os serviços contratados, nos termos da legislação vigente;

Levar os acolhidos que necessitarem de atendimento médico, em unidade de saúde mais próxima; Mensalmente a contratada deverá encaminhar relatório da situação e providências dos acolhidos; Condição de pagamento: 30 dias, conforme Decreto Municipal 1.054/94, crédito em conta bancária;

Para fins de fiscalização, serão exigidos os seguintes documentos: certidão negativa municipal, certidão negativa estadual, certidão de falência, certidão negativa federal, certidão negativa trabalhista, certificado de regularidade do FGTS – CRF, bem como alvará sanitário, licença pelo corpo de bombeiros, alvará de funcionamento e comprovação sobre o quadro de funcionários, conforme exigência NOB Suas.

Os recursos para pagamento dos serviços correrão por conta das despesas Orçamentárias:

ÓRGÃO / UNIDADE	PROJ. / ATIV.	CATEGORIA ECONÔMICA	DESPESA	FONTE DE RECURSO
0702	141	339039999900 SERVIÇOS TERCEIROS - PJ	DEMAIS DE 6267	1500-Recursos não Vinculados de Impostos

10 – GARANTIA: A empresa selecionada deverá se responsabilizar pela execução de todas as fases e prazos propostos para a contratação.

11 - FISCALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:

Para fiscalização da contratação, será designada o Servidor Leonardo Zachi, matrícula 6981-7.

12. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1 O recurso para aquisição dos referidos itens correrá por conta da Despesa Orçamentária:

12.1.1 Despesa: 6267

12.1.2 Fonte de Recurso: 1500 – Recursos não Vinculados de Impostos

12.1.3 *Categoria Econômica:* 3.3.90.39.99.00.00 – *DEMAIS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PJ*

12.1.4 Proj/ Ativ.: 141

12.1.5 Órgão/ Unidade: 0702

12.1.6 Origem do recurso financeiro: Próprio

12.1.7 Modalidade de empenho: Estimado

Eldorado do Sul, 17 de Março de 2026.

Lisiane Trajano Gomes
Secretária de Desenvolvimento Social
Matrícula 7256-7

TERMO DE DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO

Referente: Contrato nº/2026

Pelo presente termo, em conformidade com o Artigo 117 da Lei nº 14.133/21, designo o(s) servidor(es) abaixo para atuar(em) como fiscal(is) do contrato supra mencionado firmado por esta Secretaria:

Servido(res) designado(s):

Nome:

Matrícula nº:

Ciente

.....

Eldorado do Sul, de de

.....
LISIANE TRAJANO GOMES

Secretária Municipal de Desenvolvimento Social